

Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROCESSO: 0009805-16.2021.8.19.0202

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS

RÉU: PARANÁ BANCO S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.





Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

- 1. Dos Fatos em Litígio
- 2. Objetivos da Perícia
- 3. Dos Quesitos Formulados
- 4. Conclusões
- 5. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por José Luiz dos Santos em face do Paraná Banco S/A, datada de 24 de abril de 2021.

Informa o Autor que as partes celebraram em janeiro/2020 um contrato de empréstimo consignado de refinanciamento no valor de R\$ 4.270,61, a ser pago em 72 prestações mensais de R\$ 97,00. O primeiro vencimento foi em março/2020 e último vencimento estava previsto para fevereiro/2026, perfazendo um total a ser pago de R\$ 6.984,00, com taxa de juros nominal mensal de 1,44% ao mês e Custo Efetivo Total – CET - de R\$ 20,67% anual.

De forma complementar, foi informado que não houve assinatura do contrato e que a taxa pactuada foi superior à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central – 1,40% ao mês. José Luiz relatou também que havia desconhecimento quanto à cobrança de juros capitalizados e que sendo assim deveria aplicar-se a metodologia dos juros simples e não a Tabela Price.

Em seus pedidos, o Autor requereu a repetição de indébito a fim de evitar enriquecimento ilícito. O Réu, por sua vez, requereu a improcedência dos pedidos.



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

A decisão saneadora às fls. 382/383 definiu como objetivo da perícia: "Fixo como pontos controvertidos a abusividade dos juros aplicados ao contrato estabelecido entre as partes, bem como o dever de indenizar".

3. DOS QUESITOS FORMULADOS

O Autor formulou quesitos às fls. 398/399, indicando o assistente técnico o Sr. Roberto Carlos Gomes da Silva. O Réu, por sua vez, apresentou quesitos às fls. 401/402, sem indicar assistente técnico.

3.1 QUESITOS DO AUTOR

1. Referente ao contrato de assistência financeira, qual foi o valor financiado?

Resposta: De acordo com o contrato anexado às fls. 90/94, o valor financiado foi de R\$ 4.270,61, conforme demonstrado a seguir.

Tipos de Operação: 1 - Nova (Tipo de Operação	Operação	2 - Portabilidade	3 - Refinanciamente	Outros Co	ntratos no Paraná Banco	
1. Valor da Operação R\$ 4.141,00	2. IOF R\$ 12	9,61	3. Tarifa de Cadast RS 0,00	ro	4. Valor Total Financiado RS 4.270,61	
5. Taxa de Juros Mensal 1,44 % a.m.	6. Taxa	de Juros Anual	7. CET 20,67 % a.a.		Capitalização de Juros (x) Mensal	
9. Nº de Parcelas 72	R\$97,0	or Unitário das Parcelas O	11. Primeiro Vencimento 10/03/2020		12. Último Vencimento 10/02/2026	
Quitações de Contratos Paraná Banco RS 4.063,44		Quitações de Contratos Outros Bancos R\$ 0,00		15. Valor Líquido Creditado ao Emitente RS 77,56		



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

2. Qual foi o percentual de juros cobrado no contrato, e sua prestação correspondente cobrada?

Resposta: De acordo com o contrato anexado às fls. 90/94, a taxa de juros mensal pactuada foi de 1,44% ao mês.

3. Qual o total pago pela parte autora no contrato de assistência financeira?

Resposta: De acordo com os extratos do INSS anexados às fls. 81/89, os valores pagos pela Autora totalizaram R\$ 1.358,00. O cálculo corresponde a 14 parcelas de R\$ 97,00 pagas no período compreendido entre março/2020 (primeira parcela) a abril/2021 (data da inicial). O Perito não identificou documentos que demonstrassem pagamentos realizados no curso do processo após a petição inicial.

4. O contrato de assistência financeira refere-se a refinanciamento ou portabilidade? Caso positivo qual foi o valor financiado e o valor efetivamente recebido pela parte autora?

Resposta: De acordo com o contrato anexado às fls. 90/94, trata-se de um contrato de empréstimo com desconto em folha de pagamento. Não há menção a contratos refinanciados. O valor financiado foi de R\$ 4.270,61. Agora, o Perito não identificou nos extratos do INSS anexados às fls. 81/89, a referência do valor efetivamente recebido, o que se supõe que foi o valor descontado de IOF de R\$ 4.141,00.

5. Os juros cobrados estão acima da média do mercado financeiro?



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: De acordo com as informações disponíveis no site do Banco Central, as taxas médias cobradas no período de janeiro/2020 para crédito pessoa física consignado público INSS variaram entre 1,35% e 2,12% ao mês. Desta forma, não há como afirmar que a taxa cobrada de 1,44% ao mês foi superior a taxa média de mercado.

(https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/?historicotaxajurosdiario_page= 1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2 020-01-22)

Posicao	Segmento	Modalidade	InstituicaoFinanceira	TaxaJuros	TaxaJurosAoAno
1	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CCB BRASIL S.A CFI	1,35	17,42
2	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO INTER	1,37	17,75
3	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	1,41	18,22
4	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO CETELEM S.A.	1,49	19,4
5	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,54	20,07
6	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FINANC ALFA S.A. CFI	1,55	20,24
7	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,56	20,35
8	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,62	21,26
9	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	1,64	21,56
10	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,72	22,67
11	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	GAZINCRED S.A. SCFI	1,73	22,87
12	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,74	23
13	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,75	23,11
14	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	1,76	23,25
15	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	1,76	23,35
16	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARANA BCO S.A.	1,77	23,4
17	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	1,78	23,57
18	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,78	23,61
19	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A	1,82	24,14
20	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,83	24,33
21	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BMG S.A.	1,86	24,79
22	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,86	24,8
23	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1,86	24,8
24	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	1,87	24,91
25	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A CFI	1,9	25,37
26	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARATI - CFI S.A.	1,92	25,66
27	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FACTA S.A. CFI	1,95	26,1
28	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	1,98	26,51
29	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	1,99	26,7
30	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2	26,85
31	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,02	27,17
32	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,03	27,24
33	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,04	27,45
34	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO PAN	2,08	28,01
35	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO DIGIO	2,1	28,34
36	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	VIA CERTA FINANCIADORA S.A CFI	2,12	28,56

Página Página 478

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva

Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

6. Os juros cobrados estão respeitando o limite imposto pelo Normativo Administrativo N° 28 do INSS, que limita os empréstimos consignados para aposentados do INSS em 1,80% ao mês?

Resposta: Sim.

7. Há pactuação expressa no contrato para utilização da amortização financeira da "Tabela Price"?

Resposta: O Perito não identificou nenhuma cláusula contratual (contrato anexado às fls. 90/94) que fizesse menção à metodologia de amortização do financiamento. Ocorre que se trata de um método comumente prático no mercado

Sistema de amortização aplicado ao contrato

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se supor que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra "Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3º edição", sendo:

PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

PMT = Capital x $(1+i)n \times 1 / (1+i)n -1$, onde:

PMT = prestação



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado -> valor do empréstimo

Tal metodologia não é caracterizada pela presença do anatocismo.

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 95,67, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 97,00 - diferença de apenas R\$ 1,33.

8. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "GAUSS"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: A partir da aplicação do método de Gauss, o valor da prestação seria de R\$ 79,94. O total do financiamento seria de R\$ 5.755,68. A diferença para o valor cobrado originalmente no contrato (R\$ 6.984,00) seria de R\$ 1.228,32. Abaixo, segue a fórmula:

<u>Fórmulas do Método de GAUUS</u> Formulas para encontrar a parcela:

$$PMT = \frac{VP \times (i \times n) + VP}{\left\{ \left[\frac{i \times (n-1)}{2} \right] + 1 \right\} \times n}$$

9. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

"JUROS SIMPLES"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: A partir da aplicação do método de juros simples, o valor da prestação seria de R\$ 86,89. O total do financiamento seria de R\$ 6.256,08. A diferença para o valor cobrado originalmente no contrato (R\$ 6.984,00) seria de R\$ 727,92.

10. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "TABELA PRICE"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: Conforme mencionado na resposta do quesito 7, a Tabela Price foi utilizada no contrato pactuado entre as partes.

3.2 QUESITOS DO RÉU

1. Queira o Sr. Perito informar?

- a) O valor total financiado.
- b) O valor das parcelas.
- c) Número de parcelas.
- d) A taxa de juros pactuada.
- e) Quais foram as tarifas contratadas pela parte autora, citando-as e inclusive apontando seus valores (ver folha de rosto do contrato).

Resposta: De acordo com o contrato anexado às fls. 90/94, as respostas são:



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

- O valor total financiado = R\$ 4.270,61
- O valor das parcelas = R\$ 97,00
- Número de parcelas = 72
- A taxa de juros pactuada = 1,44% ao mês
- Quais foram as tarifas contratadas pela parte autora, citando-as e inclusive apontando seus valores (ver folha de rosto do contrato) = IOF R\$ 129,61

Tipos de Operação: 1 - Nova (Tipo de Operação)peração	2 - Portabilidade	3 - Refinanciamente	Outros Con	tratos no Paraná Banco
1. Valor da Operação RS 4.141,00	2. IOF R\$ 129	9,61	3. Tarifa de Cadast RS 0,00	ro	4. Valor Total Financiado R\$ 4.270,61
5. Taxa de Juros Mensal 1,44 % a.m.	6. Taxa	de Juros Anual	7. CET 20,67 % a.a.		Capitalização de Juros (x) Mensal
9. N" de Parcelas 72	R\$97,0	or Unitário das Parcelas	11. Primeiro Venci 10/03/2020	mento	12. Último Vencimento 10/02/2026
Quitações de Contratos Paraná Banco 4.063,44		14. Quitações de Contratos Outros Bancos R\$ 0,00		15. Valor Líquido Creditado ao Emitente RS 77,56	

2. Queira o Senhor Perito informar, qual a metodologia (sistema) utilizada para amortização do saldo devedor?

Resposta: Tabela Price.

3. Queira o Sr. Perito informar se nesta metodologia há capitalização de juros?

Resposta: Não há.

4. Queira o Senhor Perito informar qual a taxa média do mercado para a mesma data em que firmado o contrato discutido nos autos, para o mesmo tipo de operação?



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Vide resposta do quesito 5 do Autor.

4. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia estão associados à verificação da abusividade dos juros aplicados ao contrato estabelecido entre as partes.

Conforme explicitado na resposta do quesito 5 do Autor, de acordo com as informações disponíveis no site do Banco Central, as taxas médias cobradas no período de janeiro/2020 para crédito pessoa física consignado público INSS variaram entre 1,35% e 2,12% ao mês. Desta forma, não há como afirmar que a taxa cobrada de 1,44% ao mês foi superior a taxa média de mercado.

De forma complementar, o Perito constatou que não obstante o contrato anexado aos autos (sem a assinatura do Autor) não tenha mencionado a metodologia de cálculo, é possível afirmar que o método utilizado para cálculo é a Tabela Price, cujo entendimento é que não há capitalização dos juros. A resposta do quesito 7 do Autor traz maiores informações sobre o método.

O Autor, em seus quesitos, trouxe questionamentos a respeito da apuração da dívida baseado em métodos matemáticos. O Perito entende que se trata de matéria de mérito a eventual mudança do método aplicado no contrato.

Abaixo, segue os valores apurados pelo Perito até julho/23, observado que de acordo com os extratos do INSS anexados às fls. 81/89, os valores pagos pela Autora totalizaram R\$ 1.358,00 (14 parcelas de R\$ 97,00 pagas no período compreendido entre março/2020 a



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

abril/2021). O Perito não identificou documentos que demonstrassem pagamentos realizados no curso do processo após a petição inicial.

Método Tabela Price (contrato):

- Valor da prestação: R\$ 97,00
- Total do financiamento: R\$ 6.984,00
- Valor pago: R\$ 1.358,00 (14 parcelas de R\$ 97,00 março/2020 a abril/2021)
- Total do financiamento a pagar (total financiamento valor pago): R\$ 5.626,00

Método de Gauss:

- Valor da prestação: R\$ 79,94
- Total do financiamento: R\$ 5.755,68
- Valor pago: R\$ 1.358,00 (14 parcelas de R\$ 97,00 março/2020 a abril/2021)
- Total do financiamento a pagar (total financiamento valor pago): R\$ 4.397,68

Método Juros Simples:

- Valor da prestação: R\$ 86,89.
- Total do financiamento: R\$ 6.256,08
- Valor pago: R\$ 1.358,00 (14 parcelas de R\$ 97,00 março/2020 a abril/2021)
- Total do financiamento a pagar (total financiamento valor pago): R\$ 4.898,08



Perícia Contábil e Financeira CRC-RJ 094667/0-5

5. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo Pericial em 12 folhas escritas de um só lado. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5